DECRETO 085/2.019

"RERTIFICA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO, RESIDENCIAL SANTA CRUZ, ESTABELECE CONDICIONANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, o Dr. Armando Greco Filho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1° da Lei Complementar n.° 026 de 12/03/2.007 e,

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado Residencial Santa Cruz, aprovado pelo Município de Abaeté-MG através do Decreto n.° 011/2.019,

CONSIDERANDO que o empreendimento está localizado em perímetro rural, onde a demanda de aquisição de unidades é bem inferior àqueles localizados no perímetro urbano, justificando assim à redução das exigências estabelecidas para loteamentos urbanos.

DECRETA:

Art. 1° – A alienação de lotes integrantes do **LOTEAMENTO, DENOMINADO "RESDIENCIAL SANTA CRUZ"**, aprovado através do Decreto n.° 11/2.019 deverá ocorrer após o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, facultando ao empreendedor o descaucionamento proporcional à infraestrutura executada de acordo com os seguintes critérios:

I - 5% (cinco por cento) para cumprimento das condicionantes ambientais constantes do parecer técnico aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, a implantação dos projetos paisagísticos e de iluminação nas áreas comuns, quando for o caso;
II - 15% (quinze por cento) para a implantação do sistema de abastecimento de água potável;
III – 50% para a implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública;
IV - 10% (dez por cento) para a implantação da rede de drenagem das águas pluviais;
V - 20% (vinte por cento) para a implantação do cascalhamento devidamente compactadas com material descrito no respectivo projeto ou pavimentação;

§ 2º- A infraestrutura poderá ser executada em etapas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro aprovado quando da aprovação do loteamento e o descaucionamento dos lotes será feito de acordo com o planejamento definido nos parágrafos anteriores.

§ 3º- Não será obrigatória a lavratura de escritura pública de descaucionamento dos lotes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove. (24/05/2.019)

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal